



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 437, DE 2007

(nº 259/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES DA COHEB SACAVÉM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148 de 30 de março de 2006, que outorga autorização à União dos Moradores da COHEB Sacavém para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

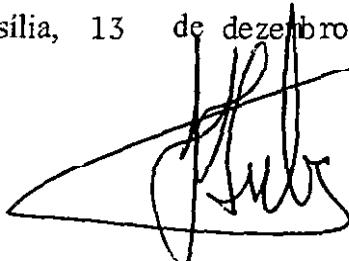
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.080, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 148, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à União dos Moradores da COHEB Sacavém para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.



MC 00213 EM

Brasília, 12 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade União dos Moradores da COHEB Sacavém, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000237/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

POR T A R I A N° 148 , D E 30 D E M A R C O D E 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000237/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0501 – 1.08/2005, resolve:

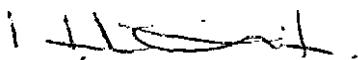
Art. 1º Outorgar autorização à União dos Moradores da COHEB Sacavém, com sede na Av. dos Africanos, nº 20, COHEB, Sacavém, no município de São Luís, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°33'28"S e longitude em 44°15'30"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

RELATÓRIO Nº 0272 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.237/99,
protocolizado em 04 de março de
1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a
exploração do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: União dos Moradores da COHEB
Sacavém, município de São Luís,
Estado da Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A União dos Moradores da COHEB Sacavém, inscrita no CNPJ sob o número 11.252.905/0001-75, no Estado do Maranhão, com sede Av. dos Africanos, nº 20, COHEB Sacavém, no município de São Luís, dirigi-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

- a) Associação Rádio Comunitária da Vila Palmeira e Adjacências (ARCVDA) – Processo nº 53.720.000.027/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da revisão efetuada nos autos do processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda de prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 11673, datado de 28/11/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 14324 de 06/10/04.
- b) Associação Comunitária Moradores do Polo Coroadinho – Processo nº 53.720.000.186/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no ofício 6468/01. Ocorre o referido documento foi devolvido pelos Correios por motivo de mudança de endereço, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7755, datado de 05/11/01, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 13961 de 09/09/04.
- c) Grupo Escoteiro 18 Tão – Processo nº 53.720.000.041/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não foi caracterizada como de natureza

comunitária, não atendendo à comunidade local como um todo, em infringência ao art. 1º da Lei 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3788, datado de 31/05/01, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Comunitária Maria Aragão do Monte Castelo – Processo nº 53.720.000.073/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Arquivado sem ofício em decorrência de não atender ao disposto no DOU de 17/11/2003 - Seção 3, cuja cópia da publicação se encontra anexo. Saliente-se que, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. dos Africanos, nº 20, Bairro do Sacavém, no município de São Luís, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°33'28"S de latitude e 44°15'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas** indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento

de folhas 40 e 41, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do **Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às folhas 239.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e V da Norma 02/98, retificação da denominação na ata de fundação da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 53 a 237).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 198, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 238 e 239. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica ^{CUNTEKE TUNI CUNTEKE} é contida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 237, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridadc e nacionalidadc dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução** dos presenies autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

União dos Moradores da COHEB Sacavém;

- **quadro direutivo**

Presidente: Milton Bispo de Sousa;

Vice-presidente: Walber Ferreira de Araújo;

1º Secretário: Irenildes Araújo Sousa;

2º Secretário: Jonas Ronald Sousa;

1º Tesoureiro : Natália Araújo Sousa;

2º Tesoureiro: Jadiel Ferreira de Menezes.

Obs.: Quanto ao sobrenome "Sousa", a entidade encaminhou justificativa às folhas 215.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida dos Africanos, n.º 20, Bairro COHEB Sacavém, município de São Luís, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

02°33'28" de latitude e 44°15'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 238 e 239, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 198 e 199 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **União dos Moradores da COHEB Sacavém**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.237/99**, de 04 de março de 1999.

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

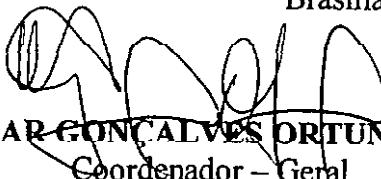
Lídia Souza
Relator da conclusão Jurídica
Lídia Souza El-Catus Moreira
Chefe do Serviço/SSR

Freide Aparecida de Souza
Relator da conclusão Técnica do Ministério Públíco Federal
Credito de Divisão : SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

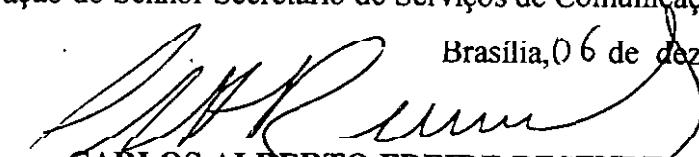
Brasília, 03 de dezembro de 2004.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 06 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0272/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de dezembro de 2004.


SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/11/2007.